



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito Ricardo Viana Lima e a fim de atender a solicitação do Chefe de Gabinete, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, conforme termos deste edital, com o objetivo de **credenciar pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os documentos para o Credenciamento serão recebidos, a partir do dia 22 de maio de 2026, pelo e-mail: licitacao@santanadodeserto.com.br, permanecendo aberto para quaisquer novos interessados por um período de 24 (vinte e quatro) meses ou até quando perdurar a necessidade do município, podendo ser prorrogado e também encerrado a qualquer tempo por interesse desta Administração.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, Santana do Deserto – MG, das 08h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br ou no endereço eletrônico: <https://santanadodeserto.mg.gov.br/>.

2. OBJETO:

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para constituição do cadastro ao Município de Santana do Deserto/MG para formalização de contrato para **oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes**.

3. DOS SERVIÇOS / FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Tipo de Contratação: A contratação será realizada por contratação direta, precedida de procedimento de credenciamento, nos termos do art.79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, para formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de administração ou operação de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As contratações subsequentes ocorrerão mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza da contratação e da necessidade de atendimento contínuo e imediato à demanda dos servidores e seus dependentes, com observância dos requisitos legais e comprovação de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

3.2. Modalidade de Contratação: Aplicar-se-á o procedimento de inexigibilidade como modalidade de contratação direta, em consonância com o art.74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após o credenciamento das empresas interessadas. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores habilitados sejam chamados de forma isonômica, a fim de ampliar a oferta e garantir a liberdade de escolha dos servidores, assegurando a continuidade da assistência à saúde.

3.3. Sistema de Registro de Preços: Não se aplicará o Sistema de Registro de Preços, pois a demanda está vinculada à adesão voluntária dos servidores aos planos de saúde disponibilizados pelas operadoras credenciadas, não se tratando de fornecimento de bens ou serviços padronizados pela Administração, mas de opções de planos com características próprias e contratados diretamente pelos beneficiários. Há ainda que se observar a justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Critério de Adjudicação: O credenciamento resultará em adjudicação do objeto de forma não exclusiva, permitindo a habilitação simultânea de múltiplas empresas, com igualdade de condições para ofertar seus planos de saúde aos servidores interessados.

3.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, considerando que a prestação dos serviços exige execução direta pelas empresas credenciadas, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela ANS, como forma de assegurar a regularidade, a qualidade e a segurança dos planos ofertados.

3.6. Tratamento diferenciado para ME/EPP: Será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com o credenciamento, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos técnicos e legais, inclusive a autorização da ANS.

3.7. Direito de Preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, desde que tal prerrogativa seja compatível com o procedimento de credenciamento e que sejam observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadores de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Pessoas jurídicas que estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, encaminhar para o endereço eletrônico licitacao@santanadodeserto.com.br e-mail identificado com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5 deste Edital.

5.2. O proponente deverá certificar do real recebimento da proposta pela Administração.

5.3. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o mencionado neste edital.

5.4. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.5. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato digital. Neste último caso, deverão conter mecanismos de verificação de autenticidade ou permitir a confirmação de sua veracidade por esta Administração.

5.6. Os documentos que forem encaminhados via e-mail, que houver necessidade de apresentação de original, terão que ser entregues em até 05 dias úteis após solicitação da agente de contratação.

5.7. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

5.7.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

No processo de CREDENCIAMENTO das pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG e seus dependentes, as mesmas devem comprovar sua capacidade técnica para o atendimento técnico do objeto do credenciamento. Neste sentido, faz-se necessário que as interessadas apresentem as documentações exigidas neste termo para que seja possível comprovar sua capacidade técnica.

5.7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples — exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d) Comprovante de endereço da empresa/entidade, cuja expedição tenha sido em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de inscrição;

e) Cópia de cédula de identidade - RG;

f) Cópia de cadastro de pessoa física – CPF.

5.7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;

d) Certidão da Fazenda Estadual;

e) Certidão Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

5.7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os planos de assistência à saúde deverá (ão) estar de acordo com as disposições da ANS;

b) Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos neste termo;

c) Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS a atuar como Operadora planos de assistência à saúde suplementar;

d) Considerando que a modalidade utilizada para a contratação será por credenciamento, não haverá concorrência entre as empresas participantes, portanto não será necessária a utilização do tratamento disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n 147, de 2014 para ME e EPP.

e) Certidão de Regularidade perante a ANS.

5.8. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro do prazo devidamente identificado.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no site oficial do Município e Diário Oficial do Município o resultado dos considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura através do site <https://santanadodeserto.mg.gov.br> e no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente credenciamento fundamenta-se na viabilidade de contratação simultânea de todos os interessados habilitados, sendo a escolha da operadora ou administradora de plano de saúde de livre e exclusiva iniciativa dos servidores municipais de Santana do Deserto e seus dependentes, na condição de beneficiários direto.

7.2. A Administração Pública não estabelecerá ordem de preferência, sorteio ou rodízio entre as credenciadas para a efetivação das adesões, garantindo a manutenção de um mercado aberto e a paridade de condições entre todas as empresas habilitadas.

7.3. Para o exercício do direito de escolha, o servidor terá acesso à relação de todas as empresas credenciadas, bem como aos planos, coberturas e tabelas de preços por elas ofertados e aprovados pela ANS.

7.4. A escolha por parte do servidor dar-se-á mediante preenchimento de termo de adesão específico junto à operadora de sua preferência, observadas as regras de elegibilidade estabelecidas pelo município.

7.5. A liberdade de escolha assegura ao servidor o direito de migrar entre operadoras credenciadas, respeitadas as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os prazos previstos nos instrumentos contratuais.

7.6. Fica vedada a qualquer operadora credenciada adotar práticas que limitem a liberdade de escolha do servidor ou que induzam o beneficiário ao erro mediante informações incompletas sobre as demais opções de credenciamento disponíveis.

PRAZO PARA INÍCIO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.7. Após assinatura do instrumento contratual, as operadoras em até 5 (cinco) dias úteis iniciarão o oferecimento da prestação dos serviços aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

7.8. A execução do objeto dar-se-á mediante oferta contínua de planos de saúde aos servidores, com adesão voluntária. A comunicação entre operadora e Administração ocorrerá de forma sistemática para atualização cadastral e acompanhamento de adesões. As condições de execução deverão abranger regras de carência, inclusão e exclusão de beneficiários, garantias de cobertura e procedimentos de transição contratual, quando necessário.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes, na forma disposta no Termo de Referência constante do processo de credenciamento.

8.2. A adesão aos planos será facultativa, sem gerar qualquer ônus financeiro para o Município, ficando o pagamento das mensalidades sob inteira responsabilidade do servidor titular e de seus dependentes.

8.3. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento ou devendo encaminhá-lo via e-mail.

8.3.1. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

8.4. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura com vigência de 2 (dois) anos ou até quando perdurar a necessidade do município, podendo ser prorrogado e também encerrado a qualquer tempo por interesse desta Administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os recursos serão repassados diretamente para a OPERADORA CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde Suplementar é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

10.2. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo o Município de Santana do Deserto apenas a condição de elegibilidade do servidor.

10.2.1. Também poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em folha de pagamento, em procedimento a ser realizado pela credenciada com o Município de Santana do Deserto, através de autorização formal expressa do servidor beneficiário. A operacionalização do desconto em folha respeitará estritamente a margem consignável regulamentar do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

10.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

10.4. Nas hipóteses de inadimplemento por um ou mais beneficiários, é vedada à empresa de benefícios credenciada estender os efeitos da suspensão da prestação dos serviços de assistência à saúde aos demais beneficiários que não deram causa ao inadimplemento.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021 à contratada.

13. DO REAJUSTE DOS VALORES DOS PLANOS:

13.1 - Os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como considerando a taxa de sinistralidade, quando esta for possível de desequilibrar a equação econômico-financeira em desfavor da Credenciada, observadas as disposições da Resolução Normativa da ANS n.º 565/2022, bem como suas alterações e/ou revogações posteriores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

15.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá à Administração, para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

16.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

16.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

16.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

17.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

17.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

17.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, Santana do Deserto – MG das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, no endereço eletrônico: <https://santanadodeserto.mg.gov.br/> ou por solicitação no e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br.

17.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

17.7. Fica designado o foro da Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

Santana do Deserto, 20 de maio de 2026.

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para **credenciar pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes**, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento visa estruturar ambiente administrativo regular, transparente e padronizado para a atuação das administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar interessadas, permitindo a coexistência de múltiplos credenciados, sem exclusividade, de forma não excludente e com cadastramento contínuo, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e regulatórios exigidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas específicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.3. A disponibilização dos planos privados de assistência à saúde ocorrerá mediante adesão facultativa dos servidores e de seus dependentes, cabendo aos beneficiários finais a escolha da administradora ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar e do plano que melhor atenda às suas necessidades assistenciais, perfil etário e condições financeiras, inexistindo obrigação de contratação ou de custeio direto por parte da Administração Pública Municipal, ressalvada eventual previsão normativa específica superveniente.

1.4. O objeto do credenciamento não compreende a contratação direta, pela Administração Pública, de serviços médicos, hospitalares ou assistenciais, tampouco substitui ou complementa as políticas públicas de saúde executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, limitando-se à organização administrativa e regulatória da oferta de planos privados de saúde, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e do interesse público.

1.5. As administradoras ou operadoras credenciadas deverão atuar em estrita conformidade com as normas da ANS, mantendo autorização válida para o exercício de suas atividades, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes, respondendo de forma individual e direta pelos serviços ofertados aos servidores, e seus dependentes, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento por parte da Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A adoção do procedimento de credenciamento para o objeto em questão justifica-se pela natureza específica da solução pretendida, a qual consiste na habilitação de pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência e saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes. Trata-se de solução que demanda estrutura administrativa aberta, flexível e não excludente, incompatível com os modelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

tradicionais de licitação competitiva baseados na escolha de fornecedor único.

2.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento configura procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que seja viável a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, bem como nos casos em que a escolha do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação. No presente caso, a seleção do plano de saúde e da administradora ou operadora de planos de assistência à saúde suplementar ocorre por decisão individual do servidor beneficiário, circunstância que afasta a lógica de competição por menor preço e evidencia a adequação do credenciamento como instrumento jurídico apropriado. O credenciamento revela-se, ainda, tecnicamente mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública, por permitir a atuação concomitante de múltiplas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, ampliando o leque de opções disponíveis aos servidores e assegurando liberdade de escolha quanto às condições assistenciais, rede credenciada, cobertura e custos dos planos ofertados, sem impor solução única ou restritiva. Tal modelo favorece ambiente concorrencial permanente, com possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados, acompanhando a dinâmica do mercado de saúde suplementar.

2.3. Importa destacar que o objeto do credenciamento não implica contratação onerosa direta por parte do Município, nem a assunção de obrigações financeiras decorrentes da adesão aos planos privados de saúde, as quais decorrem de relações jurídicas estabelecidas entre os servidores beneficiários e as Administradoras de Benefícios credenciadas. A Administração Pública limita-se a organizar e regulamentar o ambiente de oferta, exercendo função de gestão, fiscalização e controle, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e do interesse público.

2.4. Além disso, a utilização do credenciamento contribui para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, na medida em que estabelece critérios objetivos de habilitação, condições padronizadas de atuação e regras claras de descredenciamento e sanções, assegurando que apenas pessoas jurídicas regularmente autorizadas pela ANS e tecnicamente aptas possam atuar junto aos servidores, com responsabilização individualizada e direta por suas obrigações.

2.5. Diante desses fundamentos, o credenciamento apresenta-se como a solução jurídica e administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público, por compatibilizar a promoção do bem-estar e da saúde dos servidores com a observância das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulatórias da saúde suplementar, assegurando eficiência, segurança jurídica, transparência e liberdade de escolha aos beneficiários finais da prestação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO/MG (FEVEREIRO/2026)				
FAIXA ETÁRIA	EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	TOTAL
18 ANOS OU MENOS				
19 A 23 ANOS	3			3
24 A 28 ANOS	12	2	4	18
29 A 33 ANOS	10		8	18
34 A 38 ANOS	18	4	5	27
39 A 43 ANOS	20	5	3	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

44 A 48 ANOS	27	4	6	37
49 A 53 ANOS	30		8	38
54 A 58 ANOS	28	4	1	33
59 ANOS OU MAIS	37	3	7	47
TOTAL	185	22	42	249

3.1. Ficará a critério das administradoras e operadoras credenciadas estender a oferta dos planos de assistência à saúde aos dependentes dos servidores:

3.1.1. Cônjuge ou companheiro(a).

3.1.2. Filhos e menor tutelado ou sob guarda judicial solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

3.1.3. Filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, com deficiência, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários mínimos, ou inválidos, enquanto durar a invalidez.

3.1.4. Filhos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovadamente estudantes.

3.1.5. Genitores, desde que comprovada a dependência econômica.

3.1.6. Irmão solteiro, sem economia própria, com deficiência ou interditado por alienação mental, desde que comprovada dependência econômica com o titular.

3.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

3.2.1. A CREDENCIADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2.2. A CREDENCIADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do termo de acordo, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.2.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do termo de acordo ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.2.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CREDENCIADA imediatamente comunicará à CREDENCIANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.2.6. Ao fim do serviço, a CREDENCIADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.2.7. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.2.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do termo de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

4 – PRAZO PARA INÍCIO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Após assinatura do instrumento contratual, as operadoras em até 5 (cinco) dias úteis iniciarão o oferecimento da prestação dos serviços aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG.

4.2. A execução do objeto dar-se-á mediante oferta contínua de planos de saúde aos servidores, com adesão voluntária. A comunicação entre operadora e Administração ocorrerá de forma sistemática para atualização cadastral e acompanhamento de adesões. As condições de execução deverão abranger regras de carência, inclusão e exclusão de beneficiários, garantias de cobertura e procedimentos de transição contratual, quando necessário.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

No processo de CREDENCIAMENTO das pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG e seus dependentes, as mesmas devem comprovar sua capacidade técnica para o atendimento técnico do objeto do credenciamento. Neste sentido, faz-se necessário que as interessadas apresentem as documentações exigidas neste termo para que seja possível comprovar sua capacidade técnica.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples — exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d) Comprovante de endereço da empresa/entidade, cuja expedição tenha sido em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de inscrição;

e) Cópia de cédula de identidade - RG;

f) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- f) Os planos de assistência à saúde deverá(ão) estar de acordo com as disposições da ANS;
- g) Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos neste termo;
- h) Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS a atuar como Operadora planos de assistência à saúde suplementar;
- i) Considerando que a modalidade utilizada para a contratação será por credenciamento, não haverá concorrência entre as empresas participantes, portanto não será necessária a utilização do tratamento disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n 147, de 2014 para ME e EPP;
- j) Certidão de Regularidade perante a ANS.

6 – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS PLANOS:

6.1 - Os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como considerando a taxa de sinistralidade, quando esta for possível de desequilibrar a equação econômico-financeira em desfavor da Credenciada, observadas as disposições da Resolução Normativa da ANS nº 565/2022, bem como suas alterações e/ou revogações posteriores.

7 – PAGAMENTO:

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

7.1. Os recursos serão repassados diretamente para a OPERADORA CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde Suplementar é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

7.2. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo o Município de Santana do Deserto apenas a condição de elegibilidade do servidor.

7.2.1. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em folha de pagamento, em procedimento a ser realizado pela credenciada com o Município de Santana do Deserto, através de autorização formal expressa do servidor beneficiário. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

operacionalização do desconto em folha respeitará estritamente a margem consignável regulamentar do Município.

7.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

7.4. Nas hipóteses de inadimplemento por um ou mais beneficiários, é vedada à empresa de benefícios credenciada estender os efeitos da suspensão da prestação dos serviços de assistência à saúde aos demais beneficiários que não deram causa ao inadimplemento.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

8.1.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

8.1.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

8.1.5. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

8.1.7. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

8.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Pela extinção do programa ou a qualquer tempo para atender o interesse público desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

que devidamente motivado.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A gestão dos contratos será de responsabilidade do Chefe de Gabinete, João Victor Tavares Costa, CPF nº 132.558.346-43, e a execução dos mesmos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal dos contratos, a Secretária Municipal de Governo, Jaqueline Lopes de Souza Marques, CPF nº 895.876.696-49, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

13.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria Municipal e/ ou autoridade superior para tomada de decisão.

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Santana do Deserto, 20 de maio de 2026.

João Victor Tavares Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO/MG (FEVEREIRO/2026)				
FAIXA ETÁRIA	EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	TOTAL
18 ANOS OU MENOS				
19 A 23 ANOS	3			3
24 A 28 ANOS	12	2	4	18
29 A 33 ANOS	10		8	18
34 A 38 ANOS	18	4	5	27
39 A 43 ANOS	20	5	3	28
44 A 48 ANOS	27	4	6	37
49 A 53 ANOS	30		8	38
54 A 58 ANOS	28	4	1	33
59 ANOS OU MAIS	37	3	7	47
TOTAL	185	22	42	249

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo edital.

Temos em que, pede deferimento.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PESSOA JURÍDICA _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de
seu representante legal(ou procurador) Sr. _____,
CPF _____, para fins de participação no Chamamento Pública de
Credenciamento nº 03/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARA, expressamente, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATO Nº __/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DODESERTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, Santana do Deserto, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.338.277/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Viana de Lima**, brasileiro, casado, CPF nº 032.744.006-61, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **Xxxxx XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) **Xxxxx XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:00.000-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026, e seus anexos, cujo objeto é a oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes, constantes do Processo nº 37/2026, e considerando a inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentado no caput do art. 79, I da Lei Federal no 14.133, de 2021, alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como a legislação complementar e os atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, especialmente aqueles que disciplinam a autorização para funcionamento, a administração de benefícios, a relação com operadoras de planos de saúde, a proteção dos beneficiários e as condições de comercialização dos planos coletivos empresariais, às quais a CONTRATADA declara conhecer e concordar em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e seus dependentes, na forma disposta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes do processo de credenciamento.

2.2. A adesão aos planos será facultativa, sem gerar qualquer ônus financeiro para o Município, ficando o pagamento das mensalidades sob inteira responsabilidade do servidor titular e de seus dependentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO/MG (FEVEREIRO/2026)

FAIXA ETÁRIA	EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	TOTAL
18 ANOS OU MENOS				
19 A 23 ANOS	3			3
24 A 28 ANOS	12	2	4	18
29 A 33 ANOS	10		8	18
34 A 38 ANOS	18	4	5	27
39 A 43 ANOS	20	5	3	28
44 A 48 ANOS	27	4	6	37
49 A 53 ANOS	30		8	38
54 A 58 ANOS	28	4	1	33
59 ANOS OU MAIS	37	3	7	47
TOTAL	185	22	42	249

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO / FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, e demais condições constam no Termo de Referência.

3.2. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, terá como responsáveis:

- FISCAL: _____
- GESTOR: _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, estando facultada sua prorrogação, mediante celebração de termos aditivos, respeitado o limite máximo decenal (10 anos), observadas as diretrizes do art. 106, art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser publicada oficialmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Gabinete, sem ônus financeiro para a Administração:

5.1.1. Permitir à OPERADORA CONTRATADA a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente instrumento por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

5.1.2. Permitir aos profissionais da OPERADORA CONTRATADA o acesso às dependências dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CONTRATO, caso haja necessidade.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo.

5.2. Dar publicidade nos moldes daquela estabelecida no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, qualquer tipo de trabalho;

5.3. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à Operadora contratada, além das responsabilidades, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, das orientações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como atualizações posteriores.

6.2. Fornecer gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar a 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.

6.3. A carteira de identificação poderá ser fornecida ao usuário por meio digital através de aplicativo, ficando a operadora responsável por prestar toda orientação ao usuário, devendo garantir que a rede credenciada da operadora esteja habilitada para aceitar a apresentação da carteira de identificação digital, não causando nenhum prejuízo ou obstáculo ao atendimento de seus beneficiários.

6.4. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do CONTRATO.

6.5. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários.

6.6. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações;

6.7. Oferecer os serviços de atendimento 24 horas, 7 dias por semana para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

6.8. A contratada observará:

6.8.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

6.8.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

6.8.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA);

6.8.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

7.1. Os recursos serão repassados diretamente para a OPERADORA CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde Suplementar é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo o Município de Santana do Deserto apenas a condição de elegibilidade do servidor.

7.1.1. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em folha de pagamento, em procedimento a ser realizado pela credenciada com o Município de Santana do Deserto, através de autorização formal e expressa do servidor beneficiário. A operacionalização do desconto em folha respeitará estritamente a margem consignável regulamentar do Município.

7.2. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

Nas hipóteses de inadimplemento por um ou mais beneficiários, é vedada à empresa de benefícios credenciada estender os efeitos da suspensão da prestação dos serviços de assistência à saúde aos demais beneficiários que não deram causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS PLANOS

9.1 - Os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como considerando a taxa de sinistralidade, quando esta for possível de desequilibrar a equação econômico-financeira em desfavor da Credenciada, observadas as disposições da Resolução Normativa da ANS nº 565/2022, bem como suas alterações e/ou revogações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 97, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as sanções cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. A renúncia do ajuste, poderá ser realizada a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, em forma resumida, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3112-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____